

MINISTÉRIO DA DEFESA

RESOLUÇÃO CONSUG/MD Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Diretriz para o acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD).

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000101/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.



WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho



ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS

Comandante da Marinha



GENERAL DE EXÉRCITO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Comandante do Exército



TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Comandante da Aeronáutica



GENERAL DE EXÉRCITO LAERTE DE SOUZA SANTOS

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



SÉRGIO JOSÉ PEREIRA

Secretário-Geral do Ministério da Defesa

DIRETRIZ PARA O ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETORIAL DE DEFESA

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer mecanismos de controle para que o Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG/MD) possa acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD).

§ 1º O acompanhamento de que trata o **caput** será realizado por meio das seguintes atividades:

- I – monitoramento e avaliação dos resultados;
- II – reorientação de ações, quando for o caso; e
- III – gestão de riscos estratégicos.

§ 2º O acompanhamento de que trata o **caput** não engloba o monitoramento e a avaliação da implementação dos planejamentos estratégicos das Forças Singulares e do Ministério da Defesa.

Art. 2º Para fins desta Diretriz, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – planejamento estratégico setorial de defesa (PESD): é o planejamento estratégico institucional do Setor de Defesa, aprovado pelo CONSUG/MD, no qual é estabelecida a estratégia para, a partir de uma condição presente, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

III – plano estratégico setorial: é o plano estratégico institucional do Setor de Defesa, produto do PESD, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão de futuro, os valores, os objetivos estratégicos setoriais, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos de defesa;

IV – objetivos setoriais de defesa (OSD): são os objetivos estratégicos que se constituem nos direcionadores, situações e efeitos desejados que deverão ser alcançados para implementar a estratégia setorial e, conseqüentemente, alcançar a visão de futuro, devendo compor o documento denominado Política Setorial de Defesa (PSD);

V – indicadores estratégicos: são instrumentos que permitem observar, identificar e mensurar aspectos relacionados à evolução do atingimento dos OSD;

VI – metas: etapas quantificadas com prazos definidos, para que os OSD sejam atingidos;

VII – monitoramento da estratégia: processo de coleta de dados, realizado de forma regular e contínua, que visa à verificação dos resultados alcançados na implementação do PESD, com ênfase nos desvios observados em relação às metas previamente estabelecidas;

VIII – avaliação dos resultados: atividade de comparar os resultados obtidos no processo de monitoramento com as metas planejadas e de identificar as razões do atingimento, ou não, dessas metas; e

IX – gestão de riscos: processo que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o atingimento de objetivos e metas estabelecidos no processo do PESD.

Parágrafo único. A fim de promover a integração entre planejamento e orçamento e fortalecer o conceito de visão estratégica com foco no resultado, efetua-se o alinhamento dos Planos Plurianuais (PPA) do Ministério da Defesa com o PESD.

Art. 3º O acompanhamento integrado e contínuo da implementação do PESD constitui-se em importante mecanismo de controle empregado pelo CONSUG/MD, visando avaliar:

I – a capacidade de atingir os OSD;

II – a adequabilidade das metas estabelecidas e sua redefinição, se for o caso;

III – a efetividade dos indicadores estratégicos estabelecidos;

IV – a validade dos parâmetros considerados para a elaboração do PESD;

V – as estratégias e ações estratégicas setoriais de defesa;

VI – o alcance dos resultados intermediários integrantes do PPA;

VII – a efetividade dos resultados dos programas e projetos integrantes do Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa; e

VIII – a efetividade da governança e a transparência das informações sobre os resultados alcançados na implementação do PESD.

Art. 4º A mensuração dos resultados será realizada por meio de indicadores estratégicos que serão periodicamente monitorados.

Parágrafo único. Os indicadores estratégicos serão construídos por meio de consenso a ser buscado pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Singulares e poderão incluir os indicadores estabelecidos no Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa e no PPA.

Art. 5º Será constituído o Comitê de Monitoramento da Estratégia (CME), integrado por representantes das Forças Singulares e do Ministério da Defesa, com a finalidade de auxiliar o CONSUG/MD no processo de acompanhamento da implementação do PESD.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará ato para dispor sobre o CME no âmbito do Setor de Defesa.

Art. 6º O CONSUG/MD realizará, anualmente, uma Reunião para Avaliação da Estratégia (RAE), com a finalidade de avaliar os resultados da implementação do PESD.

Parágrafo único. As RAE darão origem a relatórios que conterão os resultados das deliberações, bem como as orientações para aperfeiçoar o processo de implementação do PESD e o enfrentamento dos possíveis riscos estratégicos visualizados.

Art. 7º O CONSUG/MD, em função dos resultados do acompanhamento de que trata esta Diretriz, poderá determinar a atualização do Plano Estratégico Setorial que terá sua nova versão aprovada por meio de Resolução.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Defesa, por meio da Assessoria Especial de Planejamento (ASPLAN):

I – coordenar e emitir orientações para os trabalhos de monitoramento da estratégia;

II – consolidar os dados coletados no processo de monitoramento da estratégia e coordenar a preparação para as RAE; e

III – elaborar os relatórios prévios a serem deliberados pelo CONSUG/MD nas RAE.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CONSUG/MD.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2021 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério da Defesa/Conselho Superior de Governança

RESOLUÇÃO CONSUG/MD Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Diretriz para o acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD).

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000101/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 23 de agosto de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministro de Estado da Defesa/Presidente do Conselho

ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS

Comandante da Marinha

GENERAL DE EXÉRCITO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Comandante do Exército

TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Comandante da Aeronáutica

GENERAL DE EXÉRCITO LAERTE DE SOUZA SANTOS

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA

Secretário-Geral do Ministério da Defesa

ANEXO

DIRETRIZ PARA O ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETORIAL DE DEFESA

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer mecanismos de controle para que o Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG/MD) possa acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD).

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput será realizado por meio das seguintes atividades:

- I - monitoramento e avaliação dos resultados;
- II - reorientação de ações, quando for o caso; e
- III - gestão de riscos estratégicos.

§ 2º O acompanhamento de que trata o caput não engloba o monitoramento e a avaliação da implementação dos planejamentos estratégicos das Forças Singulares e do Ministério da Defesa.

Art. 2º Para fins desta Diretriz, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - planejamento estratégico setorial de defesa (PESD): é o planejamento estratégico institucional do Setor de Defesa, aprovado pelo CONSUG/MD, no qual é estabelecida a estratégia para, a partir de uma condição presente, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

III - plano estratégico setorial: é o plano estratégico institucional do Setor de Defesa, produto do PESD, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão de futuro, os valores, os objetivos estratégicos setoriais, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos de defesa;

IV - objetivos setoriais de defesa (OSD): são os objetivos estratégicos que se constituem nos direcionadores, situações e efeitos desejados que deverão ser alcançados para implementar a estratégia setorial e, conseqüentemente, alcançar a visão de futuro, devendo compor o documento denominado Política Setorial de Defesa (PSD);

V - indicadores estratégicos: são instrumentos que permitem observar, identificar e mensurar aspectos relacionados à evolução do atingimento dos OSD;

VI - metas: etapas quantificadas com prazos definidos, para que os OSD sejam atingidos;

VII - monitoramento da estratégia: processo de coleta de dados, realizado de forma regular e contínua, que visa à verificação dos resultados alcançados na implementação do PESD, com ênfase nos desvios observados em relação às metas previamente estabelecidas;

VIII - avaliação dos resultados: atividade de comparar os resultados obtidos no processo de monitoramento com as metas planejadas e de identificar as razões do atingimento, ou não, dessas metas; e

IX - gestão de riscos: processo que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o atingimento de objetivos e metas estabelecidos no processo do PESD.

Parágrafo único. A fim de promover a integração entre planejamento e orçamento e fortalecer o conceito de visão estratégica com foco no resultado, efetua-se o alinhamento dos Planos Plurianuais (PPA) do Ministério da Defesa com o PESD.

Art. 3º O acompanhamento integrado e contínuo da implementação do PESD constitui-se em importante mecanismo de controle empregado pelo CONSUG/MD, visando avaliar:

I - a capacidade de atingir os OSD;

II - a adequabilidade das metas estabelecidas e sua redefinição, se for o caso;

III - a efetividade dos indicadores estratégicos estabelecidos;

IV - a validade dos parâmetros considerados para a elaboração do PESD;

V - as estratégias e ações estratégicas setoriais de defesa;

VI - o alcance dos resultados intermediários integrantes do PPA;

VII - a efetividade dos resultados dos programas e projetos integrantes do Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa; e

VIII - a efetividade da governança e a transparência das informações sobre os resultados alcançados na implementação do PESD.

Art. 4º A mensuração dos resultados será realizada por meio de indicadores estratégicos que serão periodicamente monitorados.

Parágrafo único. Os indicadores estratégicos serão construídos por meio de consenso a ser buscado pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Singulares e poderão incluir os indicadores estabelecidos no Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa e no PPA.

Art. 5º Será constituído o Comitê de Monitoramento da Estratégia (CME), integrado por representantes das Forças Singulares e do Ministério da Defesa, com a finalidade de auxiliar o CONSUG/MD no processo de acompanhamento da implementação do PESD.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará ato para dispor sobre o CME no âmbito do Setor de Defesa.

Art. 6º O CONSUG/MD realizará, anualmente, uma Reunião para Avaliação da Estratégia (RAE), com a finalidade de avaliar os resultados da implementação do PESD.

Parágrafo único. As RAE darão origem a relatórios que conterão os resultados das deliberações, bem como as orientações para aperfeiçoar o processo de implementação do PESD e o enfrentamento dos possíveis riscos estratégicos visualizados.

Art. 7º O CONSUG/MD, em função dos resultados do acompanhamento de que trata esta Diretriz, poderá determinar a atualização do Plano Estratégico Setorial que terá sua nova versão aprovada por meio de Resolução.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Defesa, por meio da Assessoria Especial de Planejamento (ASPLAN):

I - coordenar e emitir orientações para os trabalhos de monitoramento da estratégia;

II - consolidar os dados coletados no processo de monitoramento da estratégia e coordenar a preparação para as RAE; e

III - elaborar os relatórios prévios a serem deliberados pelo CONSUG/MD nas RAE.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CONSUG/MD.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.